CONTRATO Nº 018/2026

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO Nº 018/2026

BLUMENAU EVENTOS – SERVIÇO DE PROMOÇÃO DE EVENTOS DE BLUMENAU, instituída pela Lei Complementar Municipal 1.622/2025 sob a forma de Serviço Social Autônomo, inscrita no CNPJ nº 62.822.965/0001-17, com sede na Rua Alberto Stein, nº 199, bairro Velha, na cidade de Blumenau/SC, CEP 89036-200, neste ato representada pelo Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER, inscrito no CPF nº 004.124.889-90, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa HB SONORIZAÇÃO E EVENTOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 24.448.705/0001-34, com sede na Rua Cid Pamplona, nº 22, na cidade de Gaspar/SC, CEP 89.112-678, endereço eletrônico: balland@hotmail.com, neste ato representada pelo Sr. Mario Balland Junior, inscrito no CPF nº 920.979.529-68, doravante denominada CONTRATADA, e, por este instrumento, as partes resolvem celebrar o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expostas. O presente contrato está vinculado ao Processo de Contratação na modalidade Pregão Presencial nº 018/2026, ao Termo de Referência e à proposta apresentada pela contratada.

CLÁUSULA 1ª – OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para locação de tendas, incluindo serviços de instalação e desinstalação, manutenção durante o período locado e mão de obra especializada. Para atender ao evento 41ª OKTOBERFEST BLUMENAU, a ser realizado de 7 a 25 de outubro de 2026 na cidade de Blumenau/SC.

1.2. O presente contrato, Pregão Presencial nº 018/2026, Termo de Referência e demais anexos são complementares entre si, de forma que qualquer especificação, obrigação, condições e responsabilidades constantes em um e omitido em outro será considerado existente e válido para todos os fins.

1.3. Vigência do contrato: O presente contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura até **31 de dezembro de 2026**, podendo ser **prorrogado por mais 12 (doze) meses**, mediante concordância expressa entre as partes, para fins de atendimento à **42ª Oktoberfest Blumenau**, desde que mantidas as condições contratuais e observadas as disposições legais aplicáveis, mediante a celebração de **Termo Aditivo**.

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 2ª – PRAZOS E LOCAIS

2.1. Data do evento e início da execução do objeto:

41ª OKTOBERFEST BLUMENAU 2026: de 07/10/2026 a 25/10/2026.

a) **Início dos Serviços:** Imediatamente após a convocação formal da CONTRATANTE;

b) **Entrega para vistoria final:** Até o dia 06/10/2026, às 12h00, com todas as estruturas montadas;

c) **Data de retirada das estruturas:** A partir de 26/10/2026.

CLÁUSULA 3ª – VALOR DO CONTRATO

3.1. Pelo objeto deste contrato, a contratante pagará à contratada o valor de R$ 206.213,83 (duzentos e seis mil.duzentos e treze reais e oitenta e três centavos), para a edição da Oktoberfest Blumenau 2026, incluídos os tributos incidentes sobre a transação, fretes e demais despesas para a execução do contrato, não cabendo ao contratante nenhum outro ônus.

3.2. O valor contratado é fixo e irreajustável, sendo de inteira responsabilidade da CONTRATADA o recolhimento de todos os tributos, encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

CLÁUSULA 4ª – CRITÉRIOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O pagamento será efetuado da seguinte maneira:

4.1.1. Para a 41ª Oktoberfest (2026) conforme a planilha de preço unitário, o pagamento será efetuado em parcela única, em até 40 dias após o encerramento do evento mediante apresentação da respectiva nota fiscal/fatura, devidamente quitada e aprovada pelo responsável pela fiscalização dos serviços;

4.2. Os pagamentos estarão condicionados à efetiva execução dos serviços correspondentes a cada etapa, à apresentação da respectiva nota fiscal/fatura e ao atesto do fiscal do contrato, bem como ao cumprimento integral das obrigações contratuais por parte da contratada;

4.3. O pagamento antecipado poderá ser admitido, de forma excepcional e devidamente justificada, tanto nos processos com disputa entre interessados quanto nas contratações diretas, desde que comprovada à vantagem econômica e a prática mercadológica, nas hipóteses em que:

I – constitua condição indispensável para a obtenção do bem ou para a adequada execução do serviço;

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

II – resulte em comprovada e significativa economia de recursos para a BLUMENAU EVENTOS.

4.4. Os preços são fixos e irreajustáveis durante a vigência do contrato

4.5. Em caso de pagamento por verbas incentivadas, o mesmo será realizado apenas após a liberação dos recursos do projeto (aprovação do CNIC) e publicação no DOU – Diário Oficial da União.

4.6. A Nota Fiscal deverá conter, obrigatoriamente, o número do processo de compras e/ou do contrato, bem como a identificação da instituição bancária, número da agência e da conta corrente para crédito do pagamento. Notas fiscais emitidas em desconformidade com essas exigências não serão aceitas;

4.7. A Nota Fiscal apresentada com erro ou inconsistência será devolvida ao CONTRATADO para retificação ou substituição, ficando suspenso o prazo de pagamento até sua regularização;

4.8. O prazo de pagamento será suspenso nas hipóteses de descumprimento total das obrigações contratuais. Nos casos de descumprimento parcial, poderá ser realizado o pagamento proporcional à parcela comprovadamente executada, útil e aceita pela CONTRATANTE, permanecendo retida a parcela controvertida;

4.9. Havendo aplicação de multas a CONTRATADA, os respectivos valores poderão ser descontados dos pagamentos devidos, desde que esgotadas as possibilidades de recurso no procedimento de apuração de infrações, que deu causa à penalidade;

4.10. Em caso de atraso injustificado no pagamento, a CONTRATADA fará jus à atualização monetária dos valores inadimplidos, calculada desde a data do vencimento até o efetivo pagamento, mediante aplicação do INPC, acrescida de juros de mora de 6% (seis por cento) ao ano, calculados de forma proporcional aos dias de atraso. Na ausência de índices disponíveis.

CLÁUSULA 5ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

I. Mobilizar a equipe necessária aos serviços e disponibilizar os equipamentos e acessórios necessários à sua execução com elevada qualidade e eficiência;
II. Prestar os serviços com integral observância das disposições do Contrato, de acordo com a melhor qualidade e técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, equipamentos e quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação;
III. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal administrativa e tecnicamente pelos serviços executados;

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

IV. Atender, de imediato, toda a qualquer solicitação do CONTRATANTE quanto à substituição de mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;

V. Responder por quaisquer danos morais, materiais, patrimoniais e/ou pessoais causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, provocados ou negligenciados por seus profissionais e/ou prepostos, culposa ou dolosamente, ainda que por omissão involuntária, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo CONTRATANTE;

VI. Cumprir as legislações federal, estadual e municipal pertinentes, e se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões culposas ou dolosas, que praticar;

VII. Pagar e recolher todos os impostos e demais encargos fiscais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e comerciais, prêmios de seguro e de acidente de trabalho, que forem devidos em decorrência do objeto deste Contrato conforme exigência legal, sendo a única responsável no tocante ao vínculo empregatício com seus profissionais, inclusive reclamações trabalhistas;

VIII. Manter-se durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

IX. A CONTRATADA deverá arcar com as despesas do fornecimento dos materiais e mão de obra necessária à execução do serviço contratados.

X. Prover indenização a terceiros por danos ocasionados relativos à execução dos serviços;

XI. Prover a correta sinalização do local da execução dos trabalhos, informando em tempo real a localização das equipes a Contratante;

XII. Todos os equipamentos de segurança de uso individual de cada componente da equipe são de responsabilidade exclusiva da Contratada;

XIII. Nos valores a serem cobrados já deverão estar inclusos todos os custos relativos a encargos sociais e trabalhistas previstos na legislação vigente, taxas, impostos, transporte, frete, alimentação e quaisquer outros que venham a incidir sobre a prestação deste serviço;

XIV. A empresa Contratada deverá se responsabilizar por quaisquer acidentes de que venha ser vítima o seu empregado em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades;

XV. Responder por quaisquer prejuízos que seus empregados ou prepostos causarem ao patrimônio do Contratante, ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão culposa, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;

XVI. Fornecer os Equipamentos de Proteção Individuais - EPI e obedecer todas as instruções de segurança das Normas Regulamentadoras;

XVII. Assumir inteira responsabilidade pelo seu pessoal, os quais não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante e deverão, ainda, apresentar capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados;

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

XVIII. Substituir qualquer subordinado ou empregado da Contratada, a critério da Fiscalização da Contratante, que venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica; Corrigir, conforme determinação da fiscalização da Contratante os defeitos ou incorreções resultantes da execução serviços e/ou dos materiais empregados;

XIX. Utilizar materiais, equipamentos, ferramentas e acessórios necessários para a perfeita execução do serviço a ser realizado;

XX. Assumir integralmente os serviços Contratados, nos termos da legislação vigente;

XXI. Montar e desmontar todas as estruturas, conforme cronograma estabelecido;

XXII. Manter, durante o período de execução dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XXIII. A aceitação do objeto somente será efetivada após ter sido o mesmo considerado satisfatório, pela fiscalização do contrato, ficando a empresa fornecedora obrigada a substituí-lo, em parte ou integralmente, em tempo hábil, sempre que ocorrerem falhas;

CLÁUSULA 6ª – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. São obrigações da CONTRATANTE:

I. Exigir a execução e o recebimento dos serviços no prazo, condições e padrões estabelecidos neste Termo de Referência;
II. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
III. Prestar à CONTRATADA toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita execução do objeto;
IV. Informar alterações no cronograma, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
V. Indicar funcionário que ficará responsável em fiscalizar os fornecimentos executados pela CONTRATADA;
VI. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por meio de colaborador especialmente designado como fiscal do contrato, procedendo ao final do prazo de execução relatório com o registro de ocorrências;
VII. Remeter advertências a CONTRATADA, por escrito, sobre a ocorrência de eventuais imperfeições, vícios, defeitos, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, reparação ou substituição, no total ou em parte, às suas expensas;
VIII. Aplicar a CONTRATADA devidas sanções, quando for o caso;
IX. Notificar, por escrito, à CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção, eventuais supressões e/ou acréscimos contratuais;
X. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
XI. Disponibilizar ponto elétrico e/ou hidráulico básico, sendo de responsabilidade da CONTRATADA garantir a adequação, as ligações internas e o pleno funcionamento das instalações e equipamentos em sua área de comercialização;

XII. A Blumenau Eventos não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto do Termo de Referência,

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

CLÁUSULA 7ª – FISCAL DE CONTRATO

7.1. Fica designado o funcionário Luciano Machado Felizardo, para exercer a fiscalização e o acompanhamento da execução dos serviços do contrato.

7.2. Quaisquer alterações que se fizerem necessárias ao planejamento da execução dos serviços deverão ser devidamente justificadas, formalizadas por escrito e previamente aceitas pela CONTRATANTE, devendo ser implementadas pela CONTRATADA no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva comunicação, obrigando-se esta a adequar-se às novas necessidades do serviço, sem prejuízo do cumprimento do objeto contratual e do valor firmado neste contrato.

7.3. A CONTRATANTE, por meio do fiscal de contrato, deverá acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, exercendo controle quanto à qualidade, quantidade e conformidade dos serviços prestados, competindo-lhe:

a) determinar a correção, ajuste ou reparo dos serviços que forem executados em desacordo com as especificações contratuais, sem ônus adicional para a CONTRATANTE;

b) aplicar as sanções previstas neste contrato, na hipótese de descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

CLÁUSULA 8ª – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE para acréscimo ou supressão do quantitativo contratado, bem como para modificação das especificações técnicas do objeto, desde que respeitados os limites legais aplicáveis, mantidas as demais condições contratuais, observada, quando cabível, a formalização por meio de termo aditivo.

8.2. Na hipótese de acréscimo de quantitativo, especialmente nos casos em que os itens demandem aquisição de materiais, insumos ou equipamentos, a alteração implicará ajuste no valor contratual, bem como, quando necessário, no prazo de vigência e no cronograma de execução, observados os preços unitários originalmente pactuados e formalizada por meio de termo aditivo.

8.3. A CONTRATANTE poderá promover supressões de quantitativo, e caso a CONTRATADA já tenha adquirido, até a data da notificação formal da supressão, materiais diretamente vinculados à execução do contrato, como insumos necessários à prestação dos serviços, os respectivos valores deverão ser indenizados pela CONTRATANTE, mediante comprovação e apuração do montante devido, observado o procedimento de administração de contas aplicável.

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

CLÁUSULA 9ª – SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Fica permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, desde que não implique transferência de responsabilidade à CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA como única e integral responsável pela execução do objeto, pela qualidade dos serviços e/ou produtos fornecidos, pelo cumprimento dos prazos e condições contratuais, bem como por quaisquer danos, prejuízos ou ônus decorrentes da atuação de terceiros por ela subcontratados, não se estabelecendo, em nenhuma hipótese, vínculo contratual, trabalhista ou de qualquer natureza entre a CONTRATANTE e os subcontratados. O descumprimento das obrigações contratuais, ainda que decorrente de subcontratação, sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas neste instrumento, sem prejuízo da apuração de perdas e danos.

CLÁUSULA 10ª - MEIOS ALTERNATIVOS DE SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIA

10.1. As partes não medirão esforços para resolver amigavelmente quaisquer controvérsias decorrentes deste contrato, por meio de negociação direta. Persistindo o conflito, poderão adotar, de comum acordo, meios alternativos de solução de controvérsias, tais como mediação, conciliação ou arbitragem, na forma da legislação aplicável, sem prejuízo do acesso ao Poder Judiciário.

CLÁUSULA 11ª - SANÇÕES APLICÁVEIS

11.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto da contratação, e ainda, em caso de retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado, a Blumenau Eventos poderá aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multas:

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato, na qual tenha sido entregue ou realizado com atraso, qualquer produto ou serviço a ele destinado, aplicável por dia de atraso, entendendo-se como atraso, o não cumprimento do prazo de realização do serviço;

de 1 % (um por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer de suas cláusulas ou condições, que não as especificadas no subitem anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) suspensão temporária de contratar com a Blumenau Eventos por até 2 (dois) anos.

11.2. A aplicação das sanções de multa e suspensão ficará condicionada à conclusão do procedimento de apuração de infrações, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. A dosimetria da sanção deve levar em consideração as razões de fato e de direito apresentadas pela CONTRATADA, à gravidade e a abrangência de prejuízos potenciais ou materializados para a Blumenau Eventos e a reprovabilidade da conduta, devendo respeitar

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

ordem taxativa prevista neste tópico, sendo advertência a mais branda e a suspensão de licitar a mais grave.

11.4. A sanção de multa pode ser aplicada concomitantemente com as demais, sempre que se identificar ganho patrimonial à CONTRATADA ou prejuízos significativos à Blumenau Eventos.

CLÁUSULA 12ª – COMUNICAÇÃO ENTRE CONTRATANTE E CONTRATADA

12.1. As questões simples e rotineiras relacionadas à execução do contrato deverão ser tratadas diretamente com o fiscal do contrato, preferencialmente por e-mail. As questões complexas ou que demandem deliberação conjunta deverão ser tratadas em reunião, que poderá ser solicitada por qualquer das partes, mediante solicitação formal por escrito.

12.2. A CONTRATADA deverá comunicar-se com o CONTRATANTE, preferencialmente por meio do responsável indicado para acompanhamento do contrato, utilizando-se, como regra, o e-mail, admitido outros meios de comunicação, desde que posteriormente formalizados.

CLÁUSULA 13ª - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

13.1. Cabe a contratada informar ao fiscal do contrato eventual mudança da situação de habilitação, sob pena de infração equiparada à declaração falsa, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da ciência do referido fato.

CLÁUSULA 14ª – PROTEÇÃO DE DADOS

14.1. As partes se obrigam a cumprir a Lei Geral de Proteção de Dados - Lei n° 13.709/2018, no que for cabível em face do objeto deste contrato.

CLÁUSULA 15ª – DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido, a qualquer tempo, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados.

15.2. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido da:

a) Avaliação dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos; e
c) Verificação quanto à exigibilidade de indenizações e/ou multas.

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

15.3. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da contratante, a contratada será ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, bem como terá direito aos pagamentos das parcelas executadas até a data da extinção do contrato, quando aplicável.

15.4. Na hipótese de extinção do contrato por ato unilateral da contratante, motivada por descumprimento contratual, poderá ser retido dos valores pagos pela contratada, inclusive os relativos ao lance ofertado, o montante correspondente aos prejuízos comprovadamente apurados e às penalidades aplicadas, observados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA 16ª – DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este contrato constitui o acordo integral entre as partes, substituindo quaisquer entendimentos anteriores, e somente poderá ser alterado por escrito e assinado por ambas. A tolerância quanto ao descumprimento de qualquer cláusula não implica renúncia de direitos, e a eventual nulidade de qualquer disposição não prejudica a validade das demais. Este contrato não gera vínculo trabalhista, societário ou de representação entre as partes, e os casos omissos serão resolvidos de comum acordo, observada a legislação aplicável.

CLÁUSULA 17ª – FORO

17.1. O foro competente para dirimir qualquer questão contratual é o da comarca de Blumenau.

Blumenau/SC, 04 de setembro de 2026.

Diretor Presidente GUILHERME BENNO GUENTHER
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

MARIO BALLAND JUNIOR
HB Sonorização e Eventos LTDA

FISCAL DO CONTRATO

LUCIANO MACHADO FELIZARDO
Blumenau Eventos – Serviço de Promoção de Eventos de Blumenau

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

TESTEMUNHA 1 **TESTEMUNHA 2**

D4Sign b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 - Para confirmar as assinaturas acesse https://secure.d4sign.com.br/verificar
Documento assinado eletronicamente, conforme MP 2.200-2/01, Art. 10º, §2. Brasil

wf d4 A1iLg3 pdf

Código do documento b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512

Assinaturas

Guilherme Benno Guenther
diretoria@blumenaueventos.com.br
Assinou



MARIO BALLAND JUNIOR
balland@hotmail.com
Assinou



Luciano Machado Felizardo
comercial@blumenaueventos.com.br
Assinou

Eventos do documento

04 Sep 2026, 11:23:54
Documento b113cff8-4fe3-4dd9-a18c-38dbd008a512 **criado** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email:contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-04T11:23:54-03:00

04 Sep 2026, 11:24:05
Assinaturas **iniciadas** por BLUMENAU EVENTOS (24d0cb27-631a-4b20-9558-9c328dd8b8f0). Email: contratacoes@blumenaueventos.com.br. - DATE_ATOM: 2026-09-04T11:24:05-03:00

04 Sep 2026, 11:31:40
LUCIANO MACHADO FELIZARDO **Assinou** - Email: comercial@blumenaueventos.com.br - IP: 45.7.130.225 (45-7-130-225.gegnet.com.br porta: 51382) - Documento de identificação informado: 008.609.449-13 - DATE_ATOM: 2026-09-04T11:31:40-03:00

04 Sep 2026, 11:37:26
GUILHERME BENNO GUENTHER **Assinou** - Email: diretoria@blumenaueventos.com.br - IP: 45.7.130.224 (45-7-130-224.gegnet.com.br porta: 60430) - Geolocalização: -26.9195 -49.0658 - Documento de identificação informado: 004.124.889-90 - DATE_ATOM: 2026-09-04T11:37:26-03:00

04 Sep 2026, 15:47:51
MARIO BALLAND JUNIOR **Assinou** - Email: balland@hotmail.com - IP: 187.85.184.108 (187-85-184-108.unifique.net porta: 46806) - Geolocalização: -26.866150881912798 -49.155586832250755 - Documento de identificação informado: 920.979.529-68 - DATE_ATOM: 2026-09-04T15:47:51-03:00

12 páginas - Datas e horários baseados em Brasília, Brasil
Sincronizado com o NTP.br e Observatório Nacional (ON)
Certificado de assinaturas gerado em 04 de September de 2026, 15:54:19

Hash do documento original

(SHA256):67c190d52971d428f6c20470f4234794997e77cef5ab3c365642f62ea69d4f78
(SHA512):48b490dd10308099f8c55c52f012c8f2a5f699ee599905c952fcc760dd3be025767846c7168d9e3fa6484501ce092f0fd03316f458fa87a4fb5b4ba18baf820c

Esse log pertence **única** e **exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign
Integridade certificada no padrão ICP-BRASIL
Assinaturas eletrônicas e físicas têm igual validade legal, conforme **MP 2.200-2/2001** e **Lei 14.063/2020**.